

**LEI N° 3.170, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS  
CONTIDOS NA LEI MUNICIPAL N°  
2.927/2008, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Anexo I D, que trata da tabela de transformação de cargos, que passa a vigorar com a seguinte forma:

**ANEXO I D**

**TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS**

Situação Atual		Situação Nova		
Nível	Cargo Atual	Grupo	Padrão	Cargo Transformado
IV	Auxiliar de Secretaria Escolar	04	E	Auxiliar de Administração Municipal
IV	Agente de Serviço Social e Saúde Agente Comunitário	04	E	Auxiliar de Serviços Social Municipal
V	Auxiliar de Biblioteca	04	F	Agente de Serviços de Educação e Cultura Municipal
IV	Agente Administrativo III	04	I	Agente de Administração Municipal
VII	Secretário Escolar			
V	Agente Administrativo II			
VII	Agente Administrativo I			

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do Anexo II D, que trata da tabela de cargos novos, que passa a vigorar com a seguinte forma:

**ANEXO II D**

**TABELA DE CARGOS NOVOS**

Grupo	Cargo Atual	Padrão	Quantitativo	Requisito
04	Auxiliar de Administração Municipal	E	40	Ensino Médio
04	Auxiliar de Serviços Social Municipal	E	20	Ensino Médio
04	Agente de Serviços de Educação e Cultura Municipal	F	16	Ensino Médio
04	Agente de Administração Municipal	I	56	Ensino Médio

**Art. 3º** - O anexo VIII – M, que trata das atribuições do Grupo 04, fica acrescido as atribuições referentes ao Anexo VIII – I, passando a fazer parte integrante deste.

**Art. 4º** - o enquadramento dos servidores atingidos pela presente lei, será realizado mediante Decreto Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta lei.

**Parágrafo Único** – Ultrapassado o prazo descrito no caput deste artigo, considerar-se-á enquadrados os servidores abrangidos pela presente lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes das contratações autorizadas pela presente Lei, correrão por conta de rubricas próprias da Administração Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 29 de novembro de 2011.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.